



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO CELSO DE MELLO**, DIGNÍSSIMO RELATOR DA **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 187**.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS** (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo - SP, vem, por seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental acima identificada, **requerer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae***, com fulcro no artigo 543-A, §6º do Código de Processo Civil, e no artigo 323, §2º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelas razões a seguir aduzidas:

I. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Trata-se de matéria relevante, a ensejar a admissão de *amicus curiae*, vez que o objeto da arguição versa sobre interpretação conforme à Constituição do disposto no artigo 287 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940). Tal dispositivo, segundo a inicial, estaria a receber interpretações que negariam vigência a dispositivos constitucionais que garantem a liberdade de expressão e a liberdade de reunião (art. 5º, IV, IX e XVI, e art. 220, Constituição Federal).

Ainda segundo a inicial, as legítimas discussões que comportam o tema da “criminalização das drogas” vêm sendo coibidas com base no disposto no artigo



287 do CP. Assim é que decisões judiciais, amparadas neste dispositivo, “*vêm proibindo atos públicos em favor da legalização das drogas, empregando o equivocado argumento de que a defesa desta ideia constituiria apologia ao crime*” (f. 3). Para demonstrá-lo, a inicial aponta diversas decisões proibindo a chamada “Marcha da Maconha” sob o argumento de que, como a comercialização e o uso da maconha configuram ilícitos penais, sustentar e pleitear publicamente sua legalização “*equivaleria a fazer apologia das drogas, estimulando o seu consumo*” (f. 4).

A arguição envolve, pois, questões que dizem respeito a pressupostos elementares do sistema democrático (art. 1º, Constituição Federal): as garantias da liberdade de expressão e de reunião. Mais que isso, a interpretação contestada nesta ADPF atine diretamente a própria possibilidade de discussões sobre um dos temas mais sensíveis na área da segurança pública, que é o da política pública com relação às drogas. A vedação da discussão do tema com a tomada de posição (contra a criminalização desta ou daquela substância, e até mesmo da própria conveniência político-criminal da criminalização em si) gera estagnação no necessário debate público que deve estar na base (especialmente) da formulação de normas incriminadoras, que comprimem outro direito fundamental ao regime democrático: a liberdade de locomoção.

Clara, portanto, a relevância da controvérsia apresentada nos autos em discussão, a invocar a admissão de *amicus curiae* para colaborar com essa egrégia Corte no aprofundamento de um debate fundamental para a consolidação da democracia e das garantias constitucionais na aplicação do direito penal brasileiro, o que será feito, caso deferido o presente pedido, por meio de **memorial**.

II. DA REPRESENTATIVIDADE E CAPACIDADE DO POSTULANTE

A legitimidade do *amicus curiae* decorre de sua capacidade de “*contribuir para o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias para o proferimento da melhor decisão jurisdicional*”¹, razão pela qual passamos

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*. 2ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p.147.



a expor a experiência institucional do postulante e sua capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega advogados, magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, professores, pesquisadores, estudantes, juristas e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil.

Dentre tais atividades, destaca-se a realização de 16 seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC, Processo nº23000.012195/2005-59), o curso Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em ciências criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 87 (oitenta e sete) edições da Revista Brasileira de Ciências Criminais, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 6 (seis) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários relativos às ciências criminais, e mais de duzentas edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas ao direito penal. Ademais, desde 1997, foram também publicadas mais de cinquenta monografias científicas, de reconhecido valor, muitas fruto de dissertações de mestrado e doutorado, apresentadas em renomadas universidades nacionais e estrangeiras, que são distribuídas gratuitamente a seus associados a fim de difundir o conhecimento científico no campo das ciências criminais.



O Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais, como o MAX-PLANCK INSTITUT, o CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMERICAS – CEJA, o BLOQUE DE DEFENSORES PÚBLICOS OFICIALES DEL MERCOSUR, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, dentre outras.

Além da produção e difusão de conhecimento, o Instituto é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40 mil itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro. Protagonismo respaldado pela implementação do Laboratório de Ciências Criminais - curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das ciências criminais da atualidade - do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância, como: *Justiça e Segurança na Periferia de São Paulo, as decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais da capital no Estado de São Paulo, Mulheres negras e Justiça Penal, a punição às mulheres negras, a implementação de programas de prestação de serviço à comunidade, as medidas sócio-educativas em meio aberto*, dentre outras relevantes contribuições para o conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

No que concerne à pertinência temática², verifica-se estrita relação entre o objeto da arguição e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do postulante sua finalidade de “*Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal*”, “*Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado*”



*Democrático e Social de Direito”, “Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e “Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas” (Estatuto, art.4º, **documento anexo**, sem grifo no original).*

O pronunciamento dessa egrégia Corte sobre a interpretação do artigo 287 do Código Penal tem relação direta não só com as garantias constitucionais e o exercício de direitos fundamentais, mas igualmente com outra finalidade do postulante que é a de estimular o debate público *sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais*.

Nesse sentido, diversos debates sobre o tema da política de drogas já foram promovidos ou apoiados pelo postulante, como, por exemplo, “*Drogas: Segurança, Violência e Direitos Humanos*”, realizada juntamente com o departamento de Direito Penal da Universidade de São Paulo (agosto de 2009); “*A ONU e a Política Internacional de Drogas*” (abril de 2009); “*Estratégias de redução de danos – Sistema Penal e Drogas*” (setembro de 2005); além das discussões no âmbito das Mesas de Estudos e Debates e dos próprios painéis do Seminário Internacional, promovido anualmente.³

Em sendo diretriz de atuação do postulante a defesa de dos direitos e garantias constitucionais, bem como a contribuição científica ao debate de temas relacionados à ciência penal, à política criminal e à segurança pública, resta demonstrada a pertinência temática, pelo que se requer sua admissão no presente feito, na qualidade de *amicus curiae*.

² Exigida para admissão como *amicus curiae* (cf. **ADI 3.931**, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, decisão monocrática, DJe 19.08.08).

³ Os dados estão disponíveis no sítio: www.ibccrim.org.br



VI. PEDIDO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) seja admitida sua participação como *amicus curiae* nos autos da ADPF 187, abrindo-se oportunidade para apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja autorizada a realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2011.

MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES

OAB/SP 155.546

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO

OAB/SP 200.793

HELOISA ESTELLITA

OAB/SP 125.447

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

OAB/SP 163.657

THIAGO BOTTINO DO AMARAL

OAB/RJ 102.312

DIOGO RUDGE MALAN

OAB/RJ 98.788

LUCIANO FELDENS

OAB/RS 75.825

SALO DE CARVALHO

OAB/RS 34.749